



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

Dispõe sobre a compensação tributária de impostos federais, beneficiando bares, restaurantes, hotéis e excursões, que investirem na contratação de música ao vivo e aquisição e montagem de equipamentos destinados a esse fim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a compensação tributária de impostos federais, beneficiando bares, restaurantes, hotéis e excursões, que investirem na contratação de música ao vivo e aquisição e montagem de equipamentos destinados a esse fim, em todo o território nacional, na forma desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o sistema de compensação tributária de impostos federais, beneficiando bares, restaurantes, hotéis e excursões, que investirem na contratação de música ao vivo e aquisição e montagem de equipamentos, bem como da renovação e atualização de tais equipamentos sonoros e luminosos ou destinados a esse fim e ainda da instalação de palcos fixos ou melhoria destes recursos, que deverão ser abatidos a partir da comprovação documental, em todo o território nacional.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma relação objetiva, óbvia e direta em ter MÚSICA E TURISMO, em todo o território nacional, há um desejo aliado a uma necessidade, por parte do empreendedores em BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E EXCURSÕES, que muitas vezes esbarra na CAPACIDADE FINANCEIRA OU FALTA DE ESTÍMULO DOS PODERES PÚBLICOS para criar um espaço musical nesse setor, especialmente tem havido um hiato omissivo por parte da legislação federal nesse sentido, restando muitas vezes algumas iniciativas locais, principalmente municipais, acerca do estabelecimento de benefícios à produção cultural musical, de forma tímida, acanhada, o que resulta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

muitas vezes no desinteresse do proprietário desses estabelecimentos para investir nesse setor de produção cultural, muitas vezes leva à desistência na criação desses espaços de exibição musical ou no término de atividades musicais, por não haver um suporte legal ou estatal que beneficie esse setor.

Noutro norte PERCEBEMOS UMA NECESSIDADE CRESCENTE NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DESSES ESPAÇOS MUSICAIS, GERANDO TRABALHO E RENDA, COM OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PELA ATRAÇÃO QUE A MÚSICA EXERCE SEJA PARA O TURISMO SEJA PARA O LAZER LOCAL (O LAZER É CONSIDERADO TÃO IMPORTANTE, QUE INCLUSIVE HÁ A PREVISÃO CONSTITUCIONAL, VIDE ART. 6º, CF 88, IN VERBIS: ART. 6º SÃO DIREITOS SOCIAIS a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, O LAZER, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.)

A ciência já provou que o cérebro humano reage da mesma forma à música, independentemente do país em que você nasceu e qual seu idioma nativo: a música é uma linguagem universal (<https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/musica-e-turismo-uma-parceria-obvia>).

A exposição à música gera ainda benefícios neuroquímicos, como a liberação de dopamina (neurotransmissor que traz a sensação de bem-estar) e da ocitocina (hormônio que aparece junto das emoções relacionadas ao amor e ao vínculo afetivo).

Verificou-se que a música auxilia a memória, a percepção, estimula a inteligência e terapêutico (Musicoterapia é o uso da música num contexto de tratamento, reabilitação ou prevenção de problemas de saúde e para promover o bem-estar).

Em outro sentido, **numa visão mais mercadológica: entre os setores criativos e culturais, a música é uma das formas de arte mais demandantes de serviços no mundo inteiro e sua indústria tem registrado crescimento duas vezes maior que o da economia global. Turismo e música: juntos e misturados As duas indústrias — música e turismo — têm grande potencial de criar empregos, investimento e renda enquanto compartilham um objetivo comum: criar experiências memoráveis. Nossa missão é conhecer, reconhecer e tirar o melhor dos dois.**

Alguns destinos já têm caminhado nesse sentido. **Para a oferta turística de 2018 e 2019, os Estados Unidos elegeram a música como um de seus temas prioritários;** o que a Colômbia já havia feito em 2017 (<https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/musica-e-turismo-uma-parceria-obvia>).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Se considerarmos que o turismo musical é qualquer atividade realizada por um visitante cuja motivação primária da viagem seja relacionada à música; e que o Brasil tem uma riqueza enorme de gêneros musicais, cada um com sua origem e características únicas; também podemos pegar essa estrada. (<https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/musica-e-turismo-uma-parceria-obvia>). **Investir em música ao vivo é uma estratégia que traz até 50% de aumento de público aos estabelecimentos, segundo especialistas o que faz também com que, proporcionalmente falando, haja um aumento no consumo e conseqüentemente geração de renda na venda dos produtos oferecidos pelos estabelecimentos.**

Para isso, é necessário conhecimento e visão da música como produto turístico. **É preciso avaliar qual o nosso potencial de oferta de motivações musicais aos visitantes**, sejam elas permanentes (por meio de um museu ou uma cena musical tradicional, como acontece em New Orleans - EUA) ou efêmeras (um show ou um festival). Algumas informações de lugares que já implantaram a valorização à musica como forma de aliar a cultura ao turismo : **Portugal e Espanha** observaram cerca de **500% de crescimento no turismo ligado à música desde 2014 a 2017. Na Noruega, o crescimento foi de 400%**; As cidades de Split, na Croácia; e Lisboa, em Portugal, viram um crescimento meteórico desse segmento turístico nos últimos cinco anos - 100%; **Um turista musical gasta, em média, um mínimo de U\$300 na viagem.** Festivais musicais formaram uma indústria de 2,3 bilhões de dólares em 2016, número que deve dobrar em 2020. (1 <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/musica-e-turismo-uma-parceria-obvia>).

Possibilitar ao empreendedor musical o sistema de compensação tributária de impostos federais, beneficiando bares, restaurantes, hotéis e excursões, que investirem na contratação de música ao vivo e aquisição e montagem de equipamentos, bem como quando da renovação e atualização de tais equipamentos sonoros e luminosos ou destinados a esse fim e ainda da instalação de palcos fixos ou melhoria destes recursos, que deverão ser abatidos a partir da comprovação documental, em todo o território nacional.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente projeto de lei. Sala das sessões, em de de 2019

Deputado Nivaldo Albuquerque